

NOTA PÚBLICA DE ANÁLISE RECURSAL

A Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales torna pública as respostas aos recursos administrativos apresentados em face do processo seletivo para preenchimento de 70 (setenta) vagas para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, 35 vagas para a Especialização em Políticas Públicas e 35 vagas em Especialização em Direito Administrativo, a saber:

Prova: Direito Administrativo

Questão: 2

Resultado da Análise: recurso indeferido; questão mantida

“2. A pontuação encontra-se em conformidade com a norma-padrão da língua portuguesa em:

- a) A comunicação pública dos Tribunais de Contas (TCs) e dos Ministérios Públicos (MPs), ocorre não apenas em suas páginas oficiais na rede mundial de computadores, mas, especialmente, nas redes sociais.
- b) A quantidade de postagens dos Ministérios Públicos demonstra novamente, a maior atividade dos MPS na utilização das redes sociais como canais de comunicação institucional.
- c) As postagens dos MPs são o dobro, das dos TCs (232.882 e 119.258, respectivamente, em 2021).
- d) As três redes sociais que, estão presentes em mais de 90% dos TCs e MPs são: Facebook, Twitter e Instagram.
- e) No agregado – soma das três redes sociais –, essa instituição concentra, aproximadamente, 44% de todos os seguidores dos MPs no país.”

Gabarito: alternativa “e”

O recurso contra a questão 2 trata do uso de vírgula após o travessão.

Em primeiro lugar, é necessário destacar que na alternativa “e” temos o uso do **travessão duplo** para isolar termo da oração, conforme descrito pelos gramáticos Cunha e Cintra:

O travessão emprega-se principalmente em dois casos:

- 1º) [...]

2º) Para isolar, num contexto, palavras ou frase. Neste caso, em que desempenha função análoga à dos parênteses, usa-se geralmente o TRAVESSÃO DUPLO:

[...]

(CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008, p. 682)

Ainda sobre o travessão duplo, podemos citar também a descrição da professora da Universidade de São Paulo – USP, Amini Boainain Hauy, segundo a qual:

O travessão, sinal gráfico de pontuação, maior que o hífen, é empregado:

[...]

→ quando duplo (– –):

- para separar frase ou expressões apositivas ou explicativas:

À luz de suas obras mais recentes – A Luta pela Expressão e Últimas Aventuras –, o curso foi uma experiência positiva, que despertou não só entusiasmo, mas algumas vocações. (Segismundo Spina)

(HAUY, Amini Boainain. Gramática da Língua Portuguesa Padrão. São Paulo: Edusp, 2015, p. 460)

Em segundo lugar, quanto à questão da vírgula após o travessão, devemos considerar a lição da professora e consultora da Folha de S. Paulo Thaís Nicoleti de Camargo, a qual nos ensina:

A vírgula pode aparecer após o travessão. Os travessões indicam uma pausa para intercalação de uma oração ou termo. Caso o termo anterior (que recebe a intercalação) peça vírgula, esta ficará após o segundo travessão.

Veja:

➤ Caso ocorram ajustes os programas de TV – o que é bem provável –, as telenovelas serão exibidas mais tarde.

(CAMARGO, Nicoleti de Camargo. Uso da vírgula. Barueri: Manole, 2005, p. 43)

Nesse mesmo sentido, a lição do gramático Bechara não deixa dúvidas:

O travessão pode substituir vírgulas, parênteses, colchetes, para assinalar uma expressão intercalada: [...]

Usa-se simples se a intercalação termina o texto; em caso contrário, usa-se o travessão duplo:

“Duas, três vezes por semana, havia de lhe deixar na algibeira das calças – umas largas calças de enfiar –, ou na gaveta da mesa, ou ao pé do tinteiro, uma barata morta” [MA. 1, 46].”

Observação: Como se vê pelo exemplo, **pode haver vírgula depois de travessão.** (grifo nosso)

(BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 37ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009, p. 612)

Portanto, consoante os professores e gramáticos citados, assim como de acordo com o demonstrado nos exemplos acima, o uso da vírgula após o segundo travessão está em conformidade com a norma-padrão da língua portuguesa, sendo correta a alternativa “e” da questão 2.

Prova: Direito Administrativo

Questão: 3

Resultado da Análise: recurso indeferido; questão mantida

“3 Assinale a frase em conformidade com a norma-padrão de concordância verbal e nominal:

- a) Desde o início deste século, constatam-se o crescimento do interesse por inovações no ensino superior no Brasil. Neste tempo, o aluno que chega à universidade se apresenta como um “homo zappiens”, conectados a inúmeros grupos de WhatsApp, Facebook, Instagram e outros, criando com seus aparelhos eletrônicos concorrência com o professor em sala de aula.
- b) Fenômeno como a sociedade do conhecimento, segundo alguns, ou da aprendizagem, segundo outros; o surgimento e desenvolvimento das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs); a globalização e internacionalização; o intercâmbio e a construção das redes de conhecimento desafia a produção e a socialização do conhecimento em nossos dias.
- c) Há alguns anos no Brasil, encontramos em todas as regiões Instituições de Ensino Superior (IES) que vem organizando programas de formação pedagógica continuada para o seu corpo docente.
- d) Pesquisa interdisciplinar, ação interprofissional e disciplinas integradas por projetos são iniciativas que incentivam professores a trabalhar em equipe com seus pares e alunos.
- e) O projeto pedagógico exerce um grande papel nessa integração. Sua construção, planejamento, execução e avaliação requer um trabalho em equipe de gestores e professores.”

(MASETTO, M. T. Exercer a docência no Ensino Superior Brasileiro na contemporaneidade com sucesso. *Revista Diálogo Educacional*, [S. l.], v. 20, n. 65, 2020. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/dialogoeducacional/article/view/26233>. Acesso em: 15 set. 2022. Adaptado.)

Gabarito: alternativa “d”

O recurso contra a questão 3 trata da flexão do infinitivo.

Preliminarmente, para compreender este tema, é necessário verificar a regência do verbo “incentivar”, conforme descrito por Luft:

INCENTIVAR TD(I): incentivá-lo (a...). Dar incentivo a (alguém); estimular; incitar: O professor incentiva os alunos (a prosseguir na pesquisa).

(LUFT, Celso Pedro. Dicionário prático de regência verbal. 9ª ed. São Paulo: Ática, 2010, p. 329)

No próprio exemplo apresentado acima, já constatamos que o infinitivo “a prosseguir” não foi flexionado para concordar com “os alunos”.

Assim, seguindo a descrição de Luft, na oração presente na alternativa “d” da questão 3, o verbo “incentivar” tem como objeto direto “professores” e como objeto indireto o infinitivo regido pela preposição “a trabalhar”.

A opção pela forma não flexionada justifica-se na lição do gramático Napoleão Mendes de Almeida, que, ao tratar do tópico “Preposição + Infinitivo”, nos ensina que o infinitivo:

927 [...]

Observações:

[...]

3ª – **Também não se flexiona** quando complemento de verbo que exige a preposição a quando o objeto é um infinitivo (§ 683, 4): “... o que levou os ingleses a deixar os seus lares”.

(ALMEIDA, Napoleão Mendes de. Gramática metódica da língua portuguesa. 46. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 550).

Portanto, consoante os gramáticos citados, assim como de acordo com o demonstrado nos exemplos acima, o uso da forma não flexionada do infinitivo está em conformidade com a norma-padrão da língua portuguesa, sendo correta a alternativa “d” da questão 3.

Prova: Direito Administrativo

Questão: 16

Resultado da Análise: recurso indeferido; questão mantida

“3 A requisição de serviço, tal como, a convocação de mesários para eleição, constitui prerrogativa conferida à Administração Pública em decorrência do princípio:

- a) da legalidade
- b) de império
- c) da participação popular
- d) da supremacia do interesse público sobre o privado**
- e) da cidadania

Gabarito: alternativa “d”

Segue a transcrição das razões recursais:

O enunciado exige que seja assinalado o princípio que “confere a prerrogativa” e não a “prerrogativa” em si mesma.

Maria Sylvia Zanella Di pietro, em sede do princípio da supremacia do interesse público, ensina em sua obra de Direito Administrativo 32º Ed., página 217:

“Se a lei dá à Administração os poderes de desapropriar, de requisitar, de intervir, de policiar, de punir, é porque tem em vista atender ao interesse geral, que não pode ceder diante do interesse individual.”

Percebe-se que a lei confere a prerrogativa e não o princípio intrinsecamente. Com efeito, o princípio da supremacia é não expresso no texto constitucional, não sendo autorizador de nenhuma ação volitiva da Administração Pública em desapropriar ou requisitar bens de particulares. Há necessidade de autorização legal.

Ensina **Celso Antônio Bandeira de Mello** que:

[...] o "princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de Direito inerente a qualquer sociedade. E a própria condição de sua existência. Assim, não se radica em dispositivo específico algum da Constituição, ainda que inúmeros aludam ou impliquem manifestações concretas dele, como, por exemplo, os princípios da função social da propriedade, da defesa do consumidor ou do meio ambiente (art. 170, III, V e VI), ou tantos outros. Afinal, o princípio em causa é um pressuposto lógico do convívio social". [...]

Segundo **Hely Lopes Meirelles**:

“Essa supremacia do interesse público é o motivo da desigualdade jurídica entre a Administração e os administrados, mas essa desigualdade advém da lei, que, assim, define os limites da própria supremacia.”

Mais um fundamento de que o princípio da legalidade é o que confere à Administração Pública a prerrogativa desta desigualdade (relação vertical) perante o particular ou administrado, ao passo que também a delimita ao prever limites, tal como ocorre a prévia indenização na desapropriação.

Em que pese os aspectos do princípio da legalidade, **Meirelles**, ainda, se posiciona-se no seguinte sentido:

RECURSO CONTRA O GABARITO

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Complementa a renomada Doutrinadora de Direito Administrativo, **Di Pietro**:

“É aqui que melhor se enquadra aquela ideia de que, na relação administrativa, a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei. Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite.”

Por fim, e talvez o que melhor se amolda e atende ao enunciado da questão nº 16, a definição que o renomado Professor e Mestre **José Dos Santos Carvalho Filho** diz em sua obra, Manual de Direito Administrativo, páginas 75-76:

“O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.”

Pode-se afirmar, portanto, que a requisição de serviço, tal como, a convocação de mesários para eleição, constitui prerrogativa conferida à Administração Pública em decorrência do princípio da **legalidade**.

O princípio da supremacia do interesse público é corolário do princípio da legalidade. Como o enunciado exige o princípio que confere (autoriza) tal conduta, e não qual princípio justifica aquela conduta, o princípio da legalidade, nesse caso, parece melhor se amoldar ao que exige na questão.

Supondo que perguntasse sobre a desapropriação de bem particular, o princípio que estivesse inerente à assimetria jurídica vertical seria o da supremacia do interesse público, cuja autorização se deu pelo princípio da legalidade. No entanto, não fora essa abordagem do enunciado.

Diante de todo o exposto, solicita a alteração do gabarito da questão nº 16 para “A” com base nos argumentos supramencionados.

Não obstante em condições de conhecimento, os fundamentos apresentados não merecem deferimento.

As raízes históricas do princípio da legalidade estão intimamente associadas à gênese e desenvolvimento do ideal constitucional clássico, em sua modalidade liberal. Na medida em que o princípio determina que a administração pública nada pode fazer senão o que a lei determina, o princípio da legalidade se associa ao conceito de estado de direito e ao império da lei (*rule of law*). A limitação do poder, mediante a submissão da administração ao estabelecido pelo ordenamento posto, pretende evitar possíveis abusos e arbítrios e, ainda, é condição de possibilidade de eventual responsabilização do estado, quando for o caso. Ademais, a legalidade procura garantir a racionalização da atividade administrativa, ou seja, possibilitar condições mínimas de previsibilidade da atuação estatal (segurança jurídica). O particular, por sua vez, pode fazer e/ou não fazer tudo aquilo que não é expressamente proibido pelo ordenamento jurídico, o que implica que, nas relações jurídicas constituídas entre particulares, prepondere a autonomia da vontade.

O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, por sua vez, é a justificativa principiológica de uma série de poderes e prerrogativas inerentes à atuação estatal em sua dimensão evidentemente assimétrica e vertical em relação ao particular (os casos são muitos: poderíamos citar a desapropriação em nome do interesse público). Trata-se de verdadeiro axioma reconhecível no moderno Direito Público: proclama a superioridade do interesse da coletividade, firmando a prevalência dele sobre o interesse particular. De fato, o princípio da supremacia do interesse público é a justificativa da posição privilegiada da administração quando esta é encarregada de zelar pelo interesse público nas relações com os particulares. Historicamente, suas raízes remontam à expansão do estado no século XIX, principalmente a partir do período napoleônico.

Não se pode negar que os princípios descritos são fundamentais para a determinação do regime jurídico-administrativo no Estado de Direito. Todavia, é bastante claro que os princípios em análise possuem funções epistêmicas, lógicas e teleológicas distintas – cabe lembrar que a interpretação teleológica faz parte do cânone da hermenêutica jurídica clássica, conforme estabelecido

por Friedrich von Savigny. Pois, enquanto o princípio da legalidade procura, primordialmente, justificar a necessidade de limitação do corpo estatal, o princípio da supremacia do interesse público procura, por sua vez, justificar uma série de poderes e prerrogativas capazes, inclusive, de relativizar direitos fundamentais individuais – as ditas liberdades clássicas, negativas e positivas.

O particular requisitado ao exercício de função pública é evidentemente submetido ao princípio da legalidade nos limites de sua atuação enquanto mesário (“particular em colaboração” ou “agente honorífico”, a depender da corrente doutrinária escolhida). Por sua vez, a determinação vertical do particular enquanto mesário evidentemente é anterior logicamente e cronologicamente à sua atuação em nome do interesse público, sendo tal determinação possibilitada pela **prerrogativa** garantida ao estado de constituir o particular em **obrigações** por meio de ato administrativo unilateral. Esta prerrogativa da administração pública é, naturalmente, fundada na supremacia do interesse público sobre o privado, enquanto imposição vertical caracterizada por posição de autoridade e de comando relativamente aos particulares.

Assim, por estes motivos é que se configura a alternativa “d” da questão 16 como a correta.